

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
quatro de Março de dois mil e
onze.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
quatro de Março de dois mil e
onze.**

Aos vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Fernando Manuel da Costa Esperança Pereira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14:35 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

1. **REQ. N.º 111/11 – PC N.º 326/08 – CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS, S.A.**
2. **REQ. N.º 2862/10 – PC N.º 220/10 – JOÃO JESUS HILÁRIO**
3. **REQ. N.º 550/11 – PC N.º 168/10 – ACÁCIO SOUSA FILIPE**
4. **REQ. N.º 384/11 – PC N.º 261/10 – DINA MARIA LOPES SOUSA MIRA**
5. **REQ. N.º 132/11 – PC N.º 78/08 – ANTÓNIO AIRES RAMOS FERRAZ**

6. REQ. N.º 487/11 – PC N.º 43/10 – JOSÉ MARTINHO ROCHA
7. REQ. N.º 2904/10 – PC N.º 492/04 – PRÉDIO MARINHA – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
8. REQ. N.º 529/11 – PC N.º 201/10 – JOAQUIM JOÃO SANTOS
9. REQ. N.º 554/11 – PC N.º 205/09 – TRADILUSA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
10. REQ. N.º 493/11 – PC N.º 128/10 – MARIA FERNANDA LOPES DA SILVA
11. REQ. N.º 490/11 – PC N.º 84/10 – METAVIL – EMPRESA TRANSFORMADORA METALO-VIDREIRA, LDA.
12. REQ. N.º 1839/04 – PC N.º 440/04 – JOSÉ ALVES JÚNIOR
13. REQ. N.º 1166/09 – PC N.º 533/96 – CÉLIA MARIA GOMES SANTOS BOTAS
14. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: MARIA NARCISA REBAS VIEIRA. DEFERIMENTO.
15. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS POR ACIDENTE DE VIAÇÃO, APRESENTADO POR CECILIA CRISTINA GOMES FIGUEIREDO PEDROSA – RUA FONTE DOS FORNOS – PASSAGEM – VIEIRA DE LEIRIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.
16. DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO LOTE N.º 15 DA ÁREA INDUSTRIAL DE VIEIRA DE LEIRIA PARA A SOCIEDADE MOLDATA – PROJECTO E PROGRAMAÇÃO DE MOLDES, LDA.
17. CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
18. PROJECTO DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE. LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÕES. DELIBERAÇÃO FINAL.
19. PARCELA DE TERRENO COM 60,00 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO.
20. PARCELA DE TERRENO COM 659,00 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO.

marítimo, apesar de pertencer à Câmara Municipal, e como vão entrar em revisão dos POOC's, convém que a requalificação do espaço seja articulada com os apoios de praia. Relativamente à requalificação das arribas de S. Pedro, o dono da obra é o INAG, e o seu Presidente reúne-se amanhã com o Presidente da Câmara, prevendo-se o início dos trabalhos para Junho de 2011.

No que respeita à alternativa colocada para a praia das Valeiras, a ARH Tejo considerou inviável, pois a sua abertura levaria à degradação das arribas e posteriormente das dunas. Em relação aos concessionários, está a ser considerada a hipótese de deslocar dois deles de S. Pedro de Moel para a Praia Velha.

O **Sr. Presidente** esclareceu que a ARH Tejo chumba qualquer intervenção no café, nos termos dos projectos que a Câmara Municipal apresentou, pelo que não irá intervir no espaço. Como a candidatura termina em 31/03/2011, a Câmara, com a concordância da CCDRC, fez a intervenção no Bambi.

No que respeita à intervenção nas arribas, realizar-se-á amanhã de manhã, na Câmara, uma reunião com representantes e técnicos do INAG.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** lembrou que se a ASAE voltar a inspeccionar o café da praia o ónus das desconformidades recai sobre a Câmara, uma vez que quem explora o espaço é arrendatário.

O **Sr. Presidente** referiu que a posição da Câmara não é de não intervir no café.

No que respeita às entidades que intervêm nas nossas praias, o Sr. Presidente recordou que em relação à Praia da Vieira a entidade com competência para intervir é a ARH Centro, e no que se refere a S. Pedro de Moel é a ARH Tejo, pelo que solicitou à Sr.^a Ministra do Ambiente que a área do município da Marinha Grande passe a pertencer apenas a uma entidade.

- O **Sr. Vereador Dr. António Santos** disse que apenas pretendia fazer uma observação e um pedido.
 - Observação acerca daquilo que considera importante na organização, que é a motivação, a desmaterialização e as instalações, e no que diz respeito a estas são boas e gostou do que acabou de ver, pelo que endereçou os seus parabéns ao Presidente, aos Vereadores e aos Técnicos pelo empenho demonstrado nas obras.

Na sequência desta intervenção o **Sr. Presidente** referiu que queria deixar expresso o seu agradecimento pessoal ao Arqt.º Ricardo Santos por todo o apoio que lhe prestou na definição dos espaços a intervir e pela forma inexecutável e empenhada que demonstrou no acompanhamento das obras.

- O pedido, apresentado sob a forma de requerimento, que se anexa à presente acta (**Anexo 1**), tem por objectivo, aproveitando a boa prática da Câmara Municipal de Leiria, a possibilidade de também na Câmara Municipal da Marinha Grande ser feita a interligação informática entre as Finanças e o serviço de plantas, de modo a que sempre que entre um pedido de inscrição de um prédio nas Finanças não seja necessária a deslocação à Câmara para pedir plantas.

Dado que o **Chefe da Divisão de Urbanismo e Licenciamento, Arqt.º Ricardo Santos**, se encontrava presente na reunião, esclareceu que está prevista a desmaterialização dos processos de obras particulares para 2012, e só nessa altura é que será possível disponibilizar essas plantas em formato digital, tal como é sugerido.

- O **Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança** referiu que apenas pretende dois esclarecimentos relativos à definição das instalações do Tóccandar e do Clube de Ténis e em relação à situação do CRISFORM.

Relativamente à primeira questão o **Sr. Presidente** informou que reuniu esta semana com o Clube de Ténis, ouviu as suas pretensões e é intenção da Câmara apresentar-lhes uma proposta, uma vez que está prevista no projecto da piscina a criação de instalações para o Desportivo Náutico e também para o Clube de Ténis.

No que respeita ao Tóccandar a Associação já apresentou à Câmara as adaptações que pretende, já foram vistas pelo Vereador Paulo Vicente e pelos técnicos e não vai ser difícil executá-las.

Em relação ao CRISFORM o Sr. Presidente informou que já houve mais duas reuniões com entidades envolvidas na procura de uma solução e está prevista uma outra, e à medida que for dispondo de informações dará conta em reunião de Câmara.

- O **Sr. Presidente** informou acerca das reuniões das parcerias estabelecidas com o SOM, a ACIMG, a EPAMG e a CISCO, cujas candidaturas são agora financiadas em 80% pelo FEDER e os 20% são suportados pelas associações. Referiu que a primeira candidatura aprovada foi a da ACIMG, e a associação logo que o soube veio dizer à Câmara que não tinha dinheiro e que esta se teria comprometido a participar. Colocado o assunto tal como a ACIMG o apresentou à Câmara, o Sr. Presidente aproveitou para esclarecer a situação com o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho**, anterior Presidente da Câmara, ficando reiterada aquela que sempre foi a posição da Câmara: a Câmara não pode participar com dinheiro, sob pena de inviabilizar a candidatura, o que pode é tentar encontrar maneira de as entidades parceiras obterem financiamento.
- O **Sr. Presidente** entregou ao **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** a resposta aos três requerimentos apresentados pela CDU na última reunião de Câmara, relativos, respectivamente, às intervenções efectuadas no actual mandato no domínio do saneamento (Anexo 2), à demonstração de todas as despesas e receitas da última Bienal de Artes Plásticas e Design (Anexo 3) e ao pedido de parecer técnico relativo às obras que estão a ser efectuadas no edifício particular contíguo à Câmara (Anexo 4).

No que se refere aos requerimentos sobre a dificuldade na marcação de consultas no Centro de Saúde da Marinha Grande e à continuação do funcionamento do CAT – Centro de Apoio a Toxicodependentes da Marinha Grande durante cinco dias por semana, o Sr. Presidente transmitiu verbalmente a todo o executivo as informações de que dispõe.

âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

4. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 2862/10 – PC N.º 220/10 – JOÃO JESUS HILÁRIO

200 - Presente Processo de Licenciamento n.º 285/70, relativo à obra de Remodelação de “Café”, em prédio urbano situado no Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 12/05/1970, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 547/70 de 25/08.

Presente Processo de Licenciamento n.º 907/72, relativo à obra de Construção de Arrumos sobre o r/chão existente, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 26/09/1972, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 746/72, de 02/10.

Presente Processo de Licenciamento n.º 277/83, relativo à obra de Construção de Telheiro, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/03/1983, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 419/83, de 25/05.

Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas, dispondo de parecer favorável condicionado emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, bem como pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:**

“... ”

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

- 1. O estabelecimento deve estar dotado de equipamentos que permitam assegurar a separação de resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- 2. O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- 3. Deve ser prevista ventilação mecânica, em especial nas salas de refeição. Esta deve ser adequada e suficiente. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5. Cap. I, Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril). Caso a janela da cozinha não seja de abrir, deve igualmente ser salvaguardada a ventilação mecânica, nesta divisão;*
- 4. O lava-mãos definido no desenho do aditamento deve ser substituído por uma pia de preparação/lavagem de alimentos;*

5. *Na copa suja a cuba de lavagem deve ser equipada com água quente e fria (n.º 8 do art. 6.º do DR n.º 20/2008 de 27 de Novembro) e máquina de lavar a loiça deve ser provida de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);*
 6. *O lavatório da instalação sanitária do pessoal deve ser provido de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);*
 7. *As janelas e outras aberturas que puderem abrir para o exterior, devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d) do n.º 1 do Capítulo II do Anexo II, do Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril).*
- ...”

Mais deliberou informar a firma requerente dos seguintes aspectos:

1. **Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
2. **A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**
3. **Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 550/11 – PC N.º 168/10 – ACÁCIO SOUSA FILIPE

201 - Presentes Pedidos de Licenciamento e de Comunicação Prévia referentes à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação e à Operação de Destaque de parcela de terreno, respectivamente, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro, Lugar de Pero Neto, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura e a Autorização da Operação de Destaque pretendidos, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.**
2. **Execução de passeio na extensão total do prédio, com 1,60m de largura, sendo o alinhamento determinado pelo alinhamento dos muros de vedação existentes. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,15x0,22m e calçada calcária de 0,05x0,05x0,05m, prevendo o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, sendo que nas zonas das entradas, numa distância de 3,50m, deverá colocar lancil calcário rampeado de 0,30x0,22m. Na execução dos**

- passeios, deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento de ervas.
3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com o art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
 4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
 5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).
 6. Autorizar a Operação de Destaque pretendida, no cumprimento das condições expressas no n.º 4 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, sendo que a respectiva Certidão de Destaque a emitir para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 daquele diploma, deverá fazer referência à inscrição do ónus de não fraccionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do destaque, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, sem o que não poderá ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 384/11 – PC N.º 261/10 – DINA MARIA LOPES SOUSA MIRA

202 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Alteração de uma Moradia Unifamiliar existente, localizada num prédio rústico sito na Estrada da Maceira, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 96/88, referente à obra de Construção de uma Moradia, levada a efeito num prédio rústico sito na Estrada da Maceira, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras n.º 418/88, de 04/10.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura e Termos de Responsabilidade das Especialidades apresentados, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação dos seguintes elementos:

1. Corte transversal (AB) contendo o perfil natural do terreno (existente e proposto), tal como representado no perfil longitudinal, a inclusão de cotas na abrangência total do terreno.
2. Ficha de Segurança Contra Incêndio devidamente preenchida, sob o modelo previsto pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, acessível no site <http://www.procivil.pt>.
3. Menção do número do processo camarário relativo à comunicação/licenciamento de edificação complementar, confinante com a Rua António Batista, alegadamente

vocacionada a garagem e telheiro, com uma área total de implantação de 38 m², constante na Planta de Implantação à escala 1/200.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 132/11 – PC N.º 78/08 – ANTÓNIO AIRES RAMOS FERRAZ

203 - Presente Processo de Licenciamento n.º 78/08, referente à obra de Ampliação de Edificação existente, localizada num prédio urbano sito na Rua 42, Lugar de Trutas, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Obras de Construção n.º 05/10, de 12/01, com termo em 02/01/2012.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades inicialmente aprovados, decorrente das alterações introduzidas em obra, aprovados por Deliberações tomadas em Reuniões de Câmara realizadas em 24/06/2010 e 12/08/2010, respectivamente.

Presente aditamento referente à obra de Construção de Piscina no logradouro do prédio (Projectos de Arquitectura e das Especialidades), dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação dos respectivos projectos apresentados.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 487/11 – PC N.º 43/10 – JOSÉ MARTINHO ROCHA

204 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Obras de Alterações e Ampliação de Armazém, com sujeição do prédio do regime de Propriedade Horizontal e Instalações de Estabelecimento Industrial do Tipo 3, situado na Rua da Norça, Cova das Raposas, Lugar de Pêro Neto, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 29/07/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo projecto.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação dos respectivos projectos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
- 3. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**
- 4. Após emissão da Autorização de Utilização, deverá apresentar junto da Câmara Municipal, formulário de Registo de Actividade Industrial devidamente preenchido e acompanhado dos documentos previstos nos números 2 e 3, do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, cujo modelo se encontra disponível no sítio da Internet ou na Secretaria de Obras Particulares da Câmara Municipal da Marinha Grande.**
- 5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 2904/10 – PC N.º 492/04 – PRÉDIO MARINHA – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

205 - Presente Processo de Licenciamento n.º 492/04, referente à obra de Construção de Edifício Habitacional, Comercial e Muros de Vedação, levado a efeito num prédio urbano localizado na Rua das Portas Verdes, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 101/07, de 28/05, com termo em 04/05/2012.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura inicialmente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

- 1. A zona de restauração e de bebidas, deve estar dotada, de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- 2. O sistema de climatização da zona de restauração e bebidas, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- 3. Caso seja prevista ventilação mecânica na zona de restauração e bebidas, esta deve ser adequada e suficiente, em especial na cozinha. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5, Cap. I, Anexo II, Reg. CE n.º 852/2004, de 29 de Abril);*
- 4. O lavatório das instalações sanitárias do pessoal deve ser provido de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008);*
- 5. A torneira dos lavatórios da cozinha, que serve para a higienização das mãos, deve ser igualmente provida de comando não manual (n.º 4 do art. 6.º do DR n.º 20/2008) e água quente e fria (n.º 4 do Cap. I do Anexo II do Reg. CE n.º 852/2004, de 29 de Abril).*

...”

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. O Turismo de Portugal, I.P. emitiu parecer favorável, cujo teor se transcreve:**

“...

Em referência ao assunto acima mencionado, informa-se V.ª Ex. que, por despacho superior de 22.11.2010, foi emitido parecer favorável ao projecto e que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redacção em vigor, se classifica, em projecto, o empreendimento como Hotel de 2, podendo adoptar a denominação “Hotel Miramar”, e se fixa, também em projecto, a capacidade máxima de 94 camas fixas / utentes, distribuídas por 47 unidades de alojamento, todas quartos duplos (2 dos quais adaptados a utentes com mobilidade condicionada).*

Mais se informa que:

- Relativamente aos requisitos opcionais pretendidos e à respectiva pontuação, nos termos do Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, foram indicados pelo requerente requisitos que perfazem um total de 174 pontos, a verificar em auditoria de classificação.

- Informa-se, ainda, que, após a emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos pela Câmara Municipal da Marinha Grande, o empreendimento deverá ser objecto de auditoria de classificação pelo Turismo de Portugal, I.P.

Este parecer é emitido no âmbito da estrita competência do Turismo de Portugal, I.P., sem prejuízo dos pareceres que outras entidades, no uso das suas próprias competências, possam vir a produzir sobre a matéria.

...”

- 2. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 3. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Deliberou ainda informar o requerente, dos condicionalismos a que se encontram sujeitas as obras de construção civil a levar a efeito nas praias do Concelho, ficando suspensas entre os dias 1 de Julho e 31 de Agosto, conforme refere o art. 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 554/11 – PC N.º 205/09 – TRADILUSA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

207 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar, Anexo e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Travessa do Vale, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/11/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Planta de Implantação de acordo com o solicitado no ponto 2 do nosso Ofício n.º 1301/10, de 17/11.**
- 2. Apresentação de peças gráficas que indiquem a localização de fossa estanque dimensionada para um despejo máximo quinzenal de acordo com o previsto no ponto 3 do nosso Ofício n.º 1301/10, de 17/11.**
- 3. Apresentação de peça gráfica, que indique as cotas do terreno e a profundidade das caixas de visita até à caixa de ramal de ligação (inclusive), em perfil.**
- 4. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, cujos alinhamento e materiais deverão ser oportunamente definidos pelos respectivos serviços técnicos desta câmara.**
- 5. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, nas seguintes condições:**
 - i) O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.**
 - ii) Os muros de vedação situados entre extremas, não poderão exceder a altura de 1,80m, contados a partir da cota natural do terreno, podendo, quando confinante com o espaço público, aplicar-se o determinado na alínea anterior, numa extensão até 1,50m, a contar do limite do passeio, de acordo com alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.**
- 6. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 7. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra,**

imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 493/11 – PC N.º 128/10 – MARIA FERNANDA LOPES DA SILVA

208 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Manuel Balseiro Guerra, Lugar de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/02/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, desde que no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m. Os muros de vedação entre extremas, não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota dos terrenos que vedam, contados a partir da cota mais elevada.**
- 2. Execução de passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Manuel Balseiro Guerra, com 2,00m de largura, sendo de 1,60m na zona de transição com o actual passeio. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser, lancil de calcário de 0,15x0,22m e calçada calcária de 0,05x0,05x0,05m, prevendo o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso e cubos de granito idênticos aos existentes. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, sendo que na entrada da garagem, numa distância de 3,50m, deverá colocar lancil rampeado de 0,30x0,22m. Na execução do passeio, deverá ser considerada a colocação de película de plástico**

preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento de ervas.

3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 490/11 – PC N.º 84/10 – METAVIL – EMPRESA TRANSFORMADORA METALO-VIDREIRA, LDA.

209 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Alteração e Ampliação de Edifício Industrial, localizado no Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 02/09/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de documentos comprovativos do licenciamento junto das entidades competentes, do poço e da instalação de armazenamento de combustíveis, situados no logradouro posterior do prédio, de acordo com o indicado nas peças desenhadas.
2. Tratando-se de uma actividade industrial do Tipo 2, face ao comprovativo que consta do processo relativo ao averbamento da titularidade da actividade industrial junto da Direcção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, nos termos do n.º 1 do art. 46.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de

29/10, fica a entidade exploradora sujeita ao dever de notificação das alterações efectuadas ao projecto de licenciamento industrial, à entidade coordenadora. Para efeitos de emissão do título de início de exploração, o mesmo ficará dependente da emissão de título de autorização de utilização a emitir pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 39.º do supracitado diploma.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
3. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
4. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 1839/04 – PC N.º 440/04 – JOSÉ ALVES JÚNIOR

210 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de Construção de um Edifício Habitacional e Garagens, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua da República, Lugar de Picassinos, Freguesia da Marinha Grande, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 312/10, de 23/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e alínea *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 26/03, por:

1. Violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as previstas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22/05, ao não prever para as gares de estacionamento existentes, um lugar destinado a veículo portador de pessoa com mobilidade condicionada, devidamente assinalado e cumprindo com as demais imposições constantes do referido diploma legal.
2. *“A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes...”*, designadamente face à

ausência de solução adequada para a drenagem das águas residuais pluviais, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Área envolvente à edificação com pendente para as traseiras do espaço privado (garagens) e conseqüentemente do próprio escoamento dos efluentes pluviais.
- b) Desnível aproximado de 1,70 m entre o arruamento e as traseiras da edificação, impossibilitando a drenagem pluvial gravítica para o colector existente no arruamento.
- c) Não prever áreas permeáveis na envolvente à construção.
- d) Nos termos do art. 206.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23/08, as águas residuais pluviais “...recolhidas a nível inferior ao arruamento...devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao arruamento...”, com eventual recurso a poço de bombagem.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 312/10, de 23/03, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 1166/09 – PC N.º 533/96 – CÉLIA MARIA GOMES SANTOS BOTAS

211 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar, levada a efeito num prédio urbano localizado na Rua Guerra Pereira, Lugar de Casal de Anja, Freguesia de Vieira de Leiria, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 23/97, de 17/01.

Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Ampliação de Moradia existente, dispondo de pareceres técnicos dos serviços desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 312/10, de 23/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 26/03, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

1. N.º 10 do art. 5.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, ao exceder largamente o Índice de Construção Bruto fixado para o local (definido: 0,25; proposto: 0,39).
2. Alínea *a*) do n.º 2 do art. 9.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, por a configuração do prédio e da construção indicados na Planta à escala 1:2000, diferirem da Planta de Implantação à escala 1:200.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 32/10, de 11/01, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública, para informarem e documentarem fotograficamente o local objecto da presente pretensão, tendo em vista a instauração de eventual procedimento sancionatório aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: MARIA NARCISA REBAS VIEIRA. DEFERIMENTO.

212 - Presente Informação Jurídica n.º 304/2011, de 18/03/2011, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande;

Presente Informação da DOEM, emitida via gesdoc, em 03 de Março de 2011;

Presente comprovativo de pagamento de uma Parka pela lesada Maria Narcisa Vieira;

Presente requerimento n.º E/994/2011, de 28/01/2011, apresentado pela lesada Maria Narcisa Rebas Vieira, na qual requer indemnização no valor de 85 € correspondente ao valor da gabardina que usava e ficou inutilizada quando se encostou, em Dezembro de 2010, a uma das paredes do edifício da rodoviária que acabara de ser pintada por trabalhadores da DOEM, na qual não foi colocada qualquer informação/sinalização a advertir de tal facto.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação n.º 304/2011, de 18/03/2011, (Anexo 6) que se dá por reproduzida, delibera indemnizar a lesada Maria Narcisa Rebas Vieira, contribuinte n.º 153 054 581, no montante de oitenta e cinco euros, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS POR ACIDENTE DE VIAÇÃO, APRESENTADO POR CECÍLIA CRISTINA GOMES FIGUEIREDO PEDROSA – RUA FONTE DOS FORNOS – PASSAGEM - VIEIRA DE LEIRIA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.

213 - Presente requerimento apresentado por Cecília Cristina Gomes Sousa Figueiredo Pedrosa (registo de entrada n.º E/115/2009), no do qual solicita indemnização pelos danos decorrentes de acidente de viação ocorrido no dia 13-12-2009, na Rua Fonte dos Fornos, Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, motivado por um ferro existente na berma da estrada que lhe furou o pneu da frente direito.

Presente Informação n.º I/265/2011 FO, de 10-03-2011, na qual se apreciam os factos invocados pela requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de vigilância e o evento causador do dano resultou do comportamento da própria lesada.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/265/2011 - FO, que fica anexa (Anexo 7) à presente deliberação e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar a requerente Cecília Cristina Gomes Sousa Figueiredo Pedrosa do presente projecto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO LOTE N.º 15 DA ÁREA INDUSTRIAL DE VIEIRA DE LEIRIA PARA A SOCIEDADE MOLDATA – PROJECTO E PROGRAMAÇÃO DE MOLDES, LDA.

214 - Presente Informação Jurídica n.º 271/2011, de 11/03/2011

Presente Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva da Sociedade Moldata – Projecto e Programação de Moldes, Lda

Presente Certidão Permanente referente à Sociedade Moldata – Projecto e Programação de Moldes, Lda, emitida em 02/07/2008, válida até 20/11/2011

Presente Ofício n.º S/184/2011, de 13/01/2011

Presente Informação Jurídica n.º 31/2011, de 07/01/2011

Presente requerimento da Sociedade Solo & Betão – Compra e Venda de Imóveis para revenda e construção civil, Lda – registo de entrada n.º 14642/2010

Tendo em consideração que,

a) Em 23/12/2010 deu entrada nesta Câmara Municipal um requerimento, ao qual foi atribuído o registo n.º 14642, subscrito pela Sociedade Solo & Betão – Compra e Venda de Imóveis para revenda e construção civil, Lda, através do qual vem a referida Sociedade informar que é a actual proprietária do lote n.º 15 da Área Industrial de Vieira de Leiria, tendo-o adquirido, em Maio de 2010, no âmbito do processo de insolvência da Sociedade Foscarte – Fosragem e Decoração de Vidro, Lda, conforme se constata pela fotocópia da descrição n.º 4111 da freguesia de Vieira de Leiria, respeitante ao lote, anexa ao requerimento;

b) E solicitar autorização para a transmissão do respectivo lote a uma Sociedade do “ramo de metalomecânica”;

c) Em 02/03/11 e 09/03/11 a Sociedade Solo & Betão procedeu à entrega nesta Câmara Municipal, respectivamente, de certidão permanente do registo comercial da Sociedade interessada na aquisição do lote e respectiva fotocópia do cartão de identificação de pessoa

colectiva, documentos suficientes para identificar a Sociedade em causa, denominada Sociedade Moldata – Projecto e Programação de Moldes, Lda, à qual corresponde o NIPC 504 263 137, a qual tem por objecto *o desenvolvimento de projecto, modelação, programação, maquinaria e prestação de serviços na área da indústria de moldes, comércio de materiais, acessórios e moldes – indústria metalomecânica;*

d) A Sociedade Moldata, co-financiada, entre outros, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, é uma associada da Cefamol – Associação Nacional da Indústria de Moldes, fábrica estruturas para moldes e presta serviços em maquinaria e furação CNC, sendo uma referência na Indústria de Moldes Nacional, exportando para a Alemanha, Espanha e França.

e) O lote que a sociedade ora requerente pretende alienar (o qual havia sido transmitido onerosamente pelo Município, em 1995, à Sociedade Foscarte, conforme informação recolhida junto da Secção de Património) situa-se em área abrangida pelo Plano de Pormenor da Área Industrial de Vieira de Leiria, pelo que há que ter em conta as regras previstas no respectivo regulamento;

f) Compulsado o Regulamento do referido Plano, verifica-se, com interesse para o presente caso, que o artigo 8º determina que (...) *só serão permitidos negócios de transmissão de propriedades de lotes e benfeitorias neles existentes desde que devidamente autorizados, caso a caso, pela Câmara Municipal da Marinha Grande;*

g) Nos termos do Capítulo IV do Regulamento já identificado, o lote 15 encontra-se integrado na zona C referente a lotes industriais, a qual, nos termos do artigo 12º, é constituída pelas áreas destinadas à instalação de pequenas e médias unidades industriais;

h) Face ao exposto e não havendo conhecimento de qualquer obstáculo jurídico para o efeito,

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do preceituado no artigo 8º do Regulamento do Plano de Pormenor da Área Industrial de Vieira de Leiria, autorizar a Sociedade Solo & Betão – Compra e Venda de Imóveis para revenda e construção civil, Lda a transmitir a propriedade do lote 15 da área Industrial de Vieira de Leiria à Sociedade Moldata – Projecto e Programação de Moldes, Lda, à qual corresponde o NIPC 504 263 137.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

215 - Através das deliberações camarárias, de 28 de Outubro e de 9 de Dezembro de 2010, foram atribuídos subsídios a diversas associações locais para a promoção do desporto e formação dos jovens.

No entanto, não foram simultaneamente aprovados os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, exigidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 273/2009, passaram a ser exigidos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que têm por objecto a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte de autarquias locais.

Os contratos-programa visam designadamente enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto e fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos do programa ou projecto (artigo 8.º, do referido Decreto-Lei).

Tendo em conta que a atribuição dos apoios objecto das deliberações citadas assentaram em programas que visam o desenvolvimento desportivo local, importa assegurar a conformação desses apoios com o Decreto-Lei n.º 273/2009.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determinar à Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social que promova a elaboração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, relativos aos apoios financeiros aprovados pelas deliberações camarárias, de 28 de Outubro e de 9 de Dezembro de 2010.

Delibera, ainda, condicionar os pagamentos a processar à celebração do respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Mais delibera que não sejam submetidos a apreciação e deliberação camarária a atribuição de apoios de qualquer espécie sem que se aprove simultaneamente o respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - PROJECTO DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE. LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÕES. DELIBERAÇÃO FINAL.

216 - Através de deliberação camarária, de 10 de Fevereiro passado, foi determinada a notificação da requerente Roberto Cremascoli, Edison Okumura e Marta Rodrigues, Arquitectos, Lda., para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia escrita, no prazo de dez dias úteis a contar da recepção da notificação, sobre a intenção de autorização de redução das garantias bancárias prestadas em 8.356,25 euros, fixando-se o cômputo da caução em 14.186,42 euros, de acordo com o artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A requerente foi notificada e apresentou resposta na qual expressou a sua concordância com a proposta formulada e sugeriu a liberação das duas primeiras garantias prestadas e um aditamento à terceira.

A Câmara Municipal, concordando com a informação da DUL, delibera autorizar a redução das garantias bancárias prestadas em 8.356,25 euros, fixando-se o cômputo da caução em 14.186,42 euros.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PARCELA DE TERRENO COM 60,00 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.ACEITAÇÃO.

217 - Através de deliberação camarária, de 27 de Janeiro passado, foi proposta a aquisição por via de direito privado de uma parcela de terreno, com a área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02249/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2239 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com residência na Estrada Principal, n.º 72, Telheiro, 2405-032 Maceira, com as seguintes confrontações: a norte, António Francisco Sobrinho; a nascente, Manuel dos Santos Ruivo (Herdeiros); a sul, José Maria da Silva e outros; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 1.178,40 (mil, cento e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A proprietária manifestou a sua concordância com a proposta apresentada (entrada n.º 2011/2011).

Assim, a Câmara Municipal delibera adquirir por via de direito privado a parcela de terreno, com a área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02249/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2239 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com residência na Estrada Principal, n.º 72, Telheiro, 2405-032 Maceira, com as seguintes confrontações: a norte, António Francisco Sobrinho; a nascente, Manuel dos Santos Ruivo (Herdeiros); a sul, José Maria da Silva e outros; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, que passa a integrar o domínio público municipal, pelo valor de Euros 1.178,40 (mil, cento e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - PARCELA DE TERRENO COM 659,00 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO.

218 - Através de deliberação camarária, de 27 de Janeiro passado, foi proposta a aquisição por via de direito privado de uma parcela de terreno, com a área de 659,00 m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02246/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2240 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com residência na Estrada Principal, n.º 72, Telheiro, 2405-032 Maceira, com as seguintes confrontações: a norte, Álvaro Maria da Silva; a nascente, Manuel Santos Ruivo; a sul, Joaquim Francisco; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 12.547,36 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A proprietária manifestou a sua concordância com a proposta apresentada (entrada n.º 2012/2011).

Assim, a Câmara Municipal delibera adquirir por via de direito privado a parcela de terreno, com a área de 659,00 m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 02246/030887, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2240 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Maria Judite Francisco, com residência na Estrada Principal, n.º 72, Telheiro, 2405-032 Maceira, com as seguintes confrontações: a norte, Álvaro Maria da Silva; a nascente, Manuel Santos Ruivo; a sul, Joaquim Francisco; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, que passa a integrar o domínio público municipal, pelo valor de Euros 12.547,36 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - PARCELA DE TERRENO COM 700,00 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO.

219 - Através de deliberação camarária, de 27 de Janeiro passado, foi proposta a aquisição por via de direito privado de uma parcela de terreno, com a área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), a desanexar do prédio rústico inscrito sob o artigo 2244 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Rui Pereira Salgueiro, com residência na Rua 4 de Outubro, n.º 15, Paio de Cima – Martingança, 2445-124 Pataias, com as seguintes confrontações: a norte, Estrada velha; a nascente, Júlia Augusta Silva e outros; a sul, Caminho Público; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 12.082,00 (doze mil e oitenta e dois euros), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O proprietário manifestou a sua concordância através de declaração ínsita na entrada n.º 2106/2011.

Assim, a Câmara Municipal delibera adquirir por via de direito privado a parcela de terreno, com a área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), a desanexar do prédio rústico inscrito sob o artigo 2244 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Rui Pereira Salgueiro, com residência na Rua 4 de Outubro, n.º 15, Paio de Cima – Martingança, 2445-124 Pataias, com as seguintes confrontações: a norte, Estrada velha; a nascente, Júlia Augusta Silva e outros; a sul, Caminho Público; e a poente, Estrada velha; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, que passa a integrar o domínio público municipal, pelo valor de Euros 12.082,00 (doze mil e oitenta e dois euros), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - PARCELA DE TERRENO COM 844,83 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO.

220 - Através de deliberação camarária, de 27 de Janeiro passado, foi proposta a aquisição por via de direito privado de uma parcela de terreno, com a área de 844,83 m² (oitocentos e quarenta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 12608/19990908, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 10718 na respectiva matriz predial rústica, a favor de José Manuel Alves dos Reis Galo, com residência na Rua de Moçambique, n.º 22, Ordem, 2430-379 Marinha

Grande, com as seguintes confrontações: a norte, Manuel Branco; a nascente, Caminho; a sul, Caminho; e a poente, Estrada; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem, execução do arruamento paralelo e alargamento do cruzamento da Rua das Fontainhas com a Estrada dos Guilhermes, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 21.112,30 (vinte e um mil, cento e doze euros e trinta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O proprietário manifestou a sua concordância com a proposta apresentada (entrada n.º 1803/2011).

Assim, a Câmara Municipal delibera adquirir por via de direito privado a parcela de terreno, com a área de 844,83 m2 (oitocentos e quarenta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 12608/19990908, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 10718 na respectiva matriz predial rústica, a favor de José Manuel Alves dos Reis Galo, com residência na Rua de Moçambique, n.º 22, Ordem, 2430-379 Marinha Grande, com as seguintes confrontações: a norte, Manuel Branco; a nascente, Caminho; a sul, Caminho; e a poente, Estrada; para execução da empreitada “Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias”, destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem, execução do arruamento paralelo e alargamento do cruzamento da Rua das Fontainhas com a Estrada dos Guilhermes, que passa a integrar o domínio público municipal, pelo valor de Euros 21.112,30 (vinte e um mil, cento e doze euros e trinta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - HASTA PÚBLICA. PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA. ESPAÇO DE VENDA.

221 - Aproximando-se mais uma época balnear e constituindo objectivo desta Câmara Municipal assegurar o funcionamento do Parque de Campismo de Vieira de Leiria, torna-se necessário realizar o procedimento concorrencial que garanta o funcionamento do espaço de venda nele existente, que serve como seu apoio imprescindível.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à realização de hasta pública para a adjudicação da exploração de um espaço de venda, com 104 metros quadrados, no parque de campismo de Vieira de Leiria, no período entre 01 de Junho e 30 de Setembro de 2011, nos seguintes termos:

- A hasta pública será publicitada, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, num jornal diário de circulação a nível nacional, e num jornal local, através de afixação de editais nos lugares de estilo e no sítio de internet do município;
- Valor base da licitação: 500,00 euros (quinhentos euros);
- A praça realiza-se no Salão Nobre do Município da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, no dia fixado nos anúncios a publicar, pelas 10:00 horas;
- Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar;
- O valor do lanço mínimo é fixado em 10 % da base de licitação;
- A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;
- Terminados os procedimentos enumerados a exploração do espaço é adjudicada provisoriamente, pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado;
- Na data da celebração do contrato de exploração deve ser efectuado o pagamento de 100 % do valor da adjudicação, em alternativa, pode ser, nessa data, liquidado 50 % do valor da adjudicação, os restantes 50 % deverão ser pagos até 31 de Agosto de 2011. Nesta última hipótese o adjudicatário prestará uma caução no valor correspondente ao montante da renda em dívida por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação ou por seguro caução;
- A caução prestada pelo adjudicatário responde, até ao seu limite, por todas as importâncias exigidas pela CMMG, em virtude de incumprimento das obrigações contratuais assumidas por aquele. A CMMG pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de dez dias úteis após a deliberação de adjudicação definitiva da Câmara Municipal;
- No final da praça será elaborado o respectivo auto de arrematação que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório;
- A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de dois dias úteis a contar da adjudicação provisória;
- Pode não haver lugar à adjudicação provisória ou definitiva quando haja fundados indícios de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa;
- Se a praça ficar deserta é admitida a adjudicação por ajuste directo, nas condições estipuladas;
- Os interessados podem visitar o espaço de venda, no horário das 9:00-12:30 e 14:00-17:30, nos dias úteis, mediante prévia marcação;
- A exploração do espaço de venda, sito no parque de campismo, obedece às seguintes regras: a) o adjudicatário deve assegurar as licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento; b) o adjudicatário deve assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de segurança, higiene, saúde pública, protecção contra incêndios; c) o adjudicatário deve, nos dez dias seguintes à celebração do contrato, apresentar cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil que assegure as coberturas suficientes a quaisquer eventualidades decorrentes da exploração do espaço de venda, abrangendo os seus funcionários, os utentes e quaisquer utilizadores; d) o adjudicatário deve manter em bom estado o imóvel, assim como todos os bens móveis a ele afectos, assegurando todas as tarefas de limpeza e conservação adequadas para o efeito; e) o adjudicatário não pode dar ao espaço outro fim que não o determinado pelo município; f) é expressamente vedada a faculdade de cessão de posição

contratual, seja por que forma jurídica, ou a cedência parcial ou total da respectiva exploração; g) é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário o pagamento de quaisquer penalidades decorrentes da exploração do espaço de venda; h) não é autorizada a realização de quaisquer obras sem expressa permissão do município; i) o município dispõe de amplos poderes de fiscalização da actividade desenvolvida, detendo a faculdade de entrada a qualquer momento; j) o município não responde por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da exploração do espaço de venda; l) todas as despesas decorrentes da exploração do espaço de venda são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente água e energia eléctrica; o município não suporta, seja a que título for, quaisquer despesas pelo funcionamento do espaço de venda; m) findo o prazo de exploração do espaço de venda, este deve ser entregue ao município no estado de conservação em que foi atribuído; n) constitui encargo do adjudicatário a instalação dos equipamentos e bens que se revelem necessários à sua exploração.

- A comissão que dirige a praça, tem a seguinte composição:

Presidente - Paulo Vicente, Vereador;

Vogal – Isabel Alves;

Vogal – Raimundo Santos.

Licitador: Carlos Duarte, Fiscal Municipal.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - PROPOSTA PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

222 - Presente Informação n.º 720/2010 da Divisão de Cultura e Turismo – Arquivo Municipal – sobre proposta para eliminação de documentação existente à sua guarda, tendo como base a legislação em vigor.

Presente relação de séries documentais a eliminar que, com base na Informação supra citada, obteve aprovação dos serviços produtores.

Presente parecer consultivo do Arquivo Distrital de Leiria.

A Câmara Municipal após apreciação do referido documento e considerando que,

A relação das séries documentais foi objecto de apreciação e posterior aprovação do serviço produtor.

De seguida, a relação acima mencionada foi submetida a parecer do Arquivo Distrital de Leiria, tendo obtido parecer favorável.

Delibera, no uso da competência prevista na alínea e), n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a Portaria n.º 412/2001 de 17 de Abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 1253/2009 de 14 de Outubro, aprovar a eliminação da documentação constante na relação que faz parte integrante desta deliberação (Anexo 8).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BENS MÓVEIS PARA VENDA NO MUSEU DO VIDRO

223 - Presente informação do Museu do Vidro com uma proposta de fixação de preços para bens móveis (artesanato, merchandising, livros, catálogos, etc.) para venda no Museu do Vidro. A loja do Museu do Vidro tem vindo a realizar a venda de várias peças em vidro de maçarico e vidro manual, adquiridas a preço de revenda a vários artesãos da Marinha Grande para o efeito. Os preços de venda no museu reflectem uma margem de ganho sobre o preço de compra, maioritariamente em função daquela que os artesãos praticam na venda ao público.

Desde a abertura do museu que se respeita o princípio de que os preços de venda no museu não sejam fixados abaixo do valor que o artesão pratica ao público, pois o museu entraria em concorrência com este, e o objectivo da venda deste tipo de objectos não é o de concorrer com este, mas contribuir para a divulgação do artesanato e para o desenvolvimento económico e artístico do artesanato.

Deste modo, foi elaborada tabela de preços em anexo, que reflectem a aplicação, por peça/fornecedor, de percentuais de margens de ganho, para aplicação sobre os valores de custo das peças, com proposta de valor de venda final.

Relativamente aos bens que resultam da produção da CMMG tais como o merchandising, as publicações e outros, propõe-se a aplicação de percentuais das margens de ganho apresentadas na tabela, calculadas sobre o valor do custo da produção, que variam em função do valor de venda final praticado em outros museus para bens de natureza semelhante.

Propõe-se assim a fixação dos preços constantes na tabela em anexo.

A Câmara analisou a proposta e delibera, ao abrigo da na alínea j), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, através de interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, de acordo com a alínea f), do n.º 2, do artigo 64.º, da mesma Lei, aprovar a tabela de preços em anexo e fixar os preços dos bens móveis para venda no Museu do Vidro apresentados na tabela em anexo (Anexo 9).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - APOIO FINANCEIRO AO CLUBE RECREATIVO AMIEIRINHENSE PARA ESCOLA DE MÚSICA

224 - Presente no sector cultural, ofício com o registo E/1804/2011, do Clube Recreativo Amieirinhense, contribuinte n.º 501 163 980, com sede na Rua Clube Recreativo Amieirinhense, n.º 17, Amieirinha, 2430-038 Marinha Grande, a solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes ao funcionamento da escola de música.

A escola de música tem como principal objectivo dar formação musical aos jovens e angariar músicos para a orquestra juvenil. Trata-se de um projecto que engrandece o Concelho da Marinha Grande e consegue cativar e envolver os mais jovens para o ensino da música, dando ocupação aos seus tempos livres. Este projecto conta anualmente com diversas actuações pelo país, o que permite divulgar a actividade cultural e artística que se vai desenvolvendo no Concelho da Marinha Grande.

O Orçamento previsto para este ano é de 21.555,50€.

O apoio financeiro solicitado, no valor de 6000 euros, destina-se essencialmente a participar nas despesas com os professores de música e com melhoramentos da sala de aulas.

Analisado o pedido, e considerando que:

O Município deve apoiar actividades culturais de interesse municipal de natureza recreativa, social e cultural, de que resulte benefício para a população e desenvolvimento para o Concelho;

Se trata de uma actividade cultural e recreativa, cujo principal objectivo é a formação musical junto das camadas mais jovens da população e ocupar os seus tempos livres;

Se trata de uma iniciativa que através da Orquestra Juvenil realiza diversas actividades com vista à dinamização cultural do Concelho e divulgação do seu trabalho através de actuações por todo o país;

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea b), do nº4, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro no valor de 6000,00 € (seis mil euros) ao Clube Recreativo Amieirinhense, contribuinte nº 501 163 980, com sede na Rua Clube Recreativo Amieirinhense, nº 17, Amieirinha, 2430-038, para suportar as despesas com o funcionamento regular da escola de música, cuja verba se enquadra na acção 2011/A/98 do PAM.

A Câmara Municipal delibera ainda que:

a) Fica a entidade obrigada a apresentar até final do mês de Julho, um relatório de actividades da escola, com a componente financeira (relatório detalhado de receitas e despesas da iniciativa) onde devem constar: n.º de alunos que frequentaram a escola de música, a descrição da programação realizada, datas, estimativa do número de espectadores, fotografias e outros elementos que enriqueçam o relatório, no qual sejam evidenciadas a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro.

b) A não apresentação do relatório e/com a informação necessária, implicará a não atribuição de outros apoios enquanto o mesmo não for entregue.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e três de Março de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Total de Disponibilidades”**: **1.128.600,86€** (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos euros e oitenta e seis cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

225 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 581/11 – PC N.º 147/10 – MOLDES RP – INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**
- 2. REQ. N.º 304/10 – PC N.º 112/08 – JOANA RITA FERREIRA DE OLIVEIRA**
- 3. REQ. N.º 579/11 – PC N.º 96/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**
- 4. REQ. N.º 582/11 – PC N.º 97/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**
- 5. REQ. N.º 583/11 – PC N.º 98/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**
- 6. REQ. N.º 584/11 – PC N.º 99/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**
- 7. REQ. N.º 100/11 – PC N.º 585/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**
- 8. CONTRATO DE COMODATO – CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE.**
- 9. BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO COM 39,00 M².**
- 10. ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO COM 346,00M². ARISTIDES AFONSO DE BARROS FERNANDES**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 581/11 – PC N.º 147/10 – MOLDES RP – INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

226 - Presente Processo de Licenciamento n.º 98/99, relativo à Construção de uma Unidade Industrial, em prédio urbano situado em Cumeiras, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/04/1999 e por Despacho proferido em 09/07/1999, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 729/99, de 19/10, com as alterações aprovadas por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/05/2001 e por Despacho proferido em 05/06/2001, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 425/01, de 15/06, dispondo de Licença de Utilização n.º 242/02, de 09/07.

Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação da referida Unidade Industrial, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/09/2010 e Projecto de Alterações ao referido Projecto de Arquitectura, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 27/01/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de documento comprovativo de decisão favorável ou favorável condicionada, de acordo com o ponto 3 do nosso Ofício n.º 74/11, de 31/01.**
- 2. Apresentação de Projecto de Comportamento térmico devidamente instruído com declaração de conformidade regulamentar, subscrita por perito qualificado.**
- 3. Apresentação de Projecto Eléctrico devidamente aprovado por entidade licenciadora competente.**
- 4. Rectificação dos Termos de Responsabilidade dos técnicos autores dos projectos das especialidades, referindo a alteração e republicação ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.**
- 5. Comprovativo da decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre declaração prévia de actividade industrial, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.**
- 6. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra.**
- 7. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 304/10 – PC N.º 112/08 – JOANA RITA FERREIRA DE OLIVEIRA

227 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, levada a efeito em parcela a destacar de um prédio urbano sito na Rua Luciano Migueis, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 148/09, com termo em 18/07/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações introduzidas em obra, compatibilizado com o novo levantamento efectuado face à inexactidão do levantamento inicialmente entregue, dispondo de informação técnica dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos Projectos de Alterações aos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.**
- 2. Apresentação, em igual período, de Planta de Implantação, à escala 1/200, desenhada sobre levantamento topográfico, com representação da delimitação inicial e final do prédio objecto da presente pretensão, menção da sua área inicial, áreas das parcelas a destacar e remanescente (excluindo as áreas de cedência parciais), bem como a área a reverter para domínio público, retirada da área do prédio original.**

Mais deliberou mandar emitir nova Certidão de Autorização relativa à Operação de Destaque pretendida, nos termos da informação técnica anexa, face à nova configuração das parcelas resultante do novo levantamento topográfico corrigido, no cumprimento das condições expressas no n.º 4 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, sendo que a respectiva Certidão de Destaque a emitir para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 daquele diploma, deverá fazer referência à inscrição do ónus de não fraccionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do destaque, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, sem o que não poderá ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 579/11 – PC N.º 96/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

228 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública para levantamento do pavimento numa faixa de 29,00m, para execução de trabalhos em subsolo, para execução de uma requisição de ligação com uma chegada subterrânea, a levar a efeito na Rua do Pinheiro Manso, Pêro Neto, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para levantamento do

pavimento numa faixa de 29,00m, para execução de trabalhos em subsolo, para execução de uma requisição de ligação com uma chegada subterrânea, por um período mínimo de um mês, a levar a cabo na Rua do Pinheiro Manso, Pêro Neto, Freguesia de Marinha Grande, devendo executar a reposição do pavimento em semi-penetração nas devidas condições, por forma a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 582/11 – PC N.º 97/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

229 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 30,00m, para execução de uma requisição de ligação, com a retirada da rede aérea existente e colocação de 5 colunas de iluminação, a levar a efeito na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 30,00m, para execução de uma requisição de ligação, com a retirada da rede aérea existente e colocação de 5 colunas de iluminação, por um período mínimo de um mês, a levar a cabo na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, devendo os pavimentos ser repostos de forma a assegurar as condições iniciais, por forma a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 583/11 – PC N.º 98/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

230 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 21,00m, para execução de uma requisição de ligação, destinada a alimentar uma instalação com uma chegada subterrânea, a levar a efeito na Rua 23 de Outubro Freguesia de Moita, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 21,00m, para execução de uma requisição de ligação, destinada a alimentar uma instalação com uma chegada subterrânea, a levar a efeito na Rua 23 de Outubro Freguesia de Moita, por um período mínimo de um mês, condicionado a que a

execução da travessia solicitada seja executada por perfuração, dado que o pavimento do arruamento foi recentemente executado.

Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 584/11 – PC N.º 99/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

231 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 30,00 metros, para realização de trabalhos em subsolo, para execução de uma requisição de ligação destinada a alimentar uma instalação com uma chegada subterrânea, a levar a efeito na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 30,00 metros, para realização de trabalhos em subsolo, para execução de uma requisição de ligação destinada a alimentar uma instalação com uma chegada subterrânea, por um período mínimo de um mês, a levar a cabo na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, devendo os pavimentos ser repostos nas devidas condições, por forma a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 100/11 – PC N.º 585/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

232 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 9,00m de tapete e 2,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua dos cardos, n.º 12, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 9,00m de tapete e 2,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua dos cardos, n.º 12, Freguesia de Marinha Grande, devendo os pavimentos ser repostos de forma a assegurar as condições iniciais, por forma a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas

de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - CONTRATO DE COMODATO – CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE.

233 - Em 11 de Fevereiro passado, foi celebrado contrato de comodato com o Clube Automóvel da Marinha Grande, que tem por objecto um pavilhão existente na zona do Parque Municipal de Exposições, na sequência de deliberação camarária, de 27 de Janeiro.

O contrato impõe a celebração de um seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer danos eventuais que o imóvel possa sofrer (cláusula 8.ª, n.º 2).

Presente requerimento do Clube Automóvel, com registo de entrada 2021/2011, no qual é solicitada a suspensão dessa cláusula até que esteja efectuada a recuperação do imóvel.

Tendo em conta o avançado estado de degradação do edifício e tendo em conta que o propósito da cláusula citada é o de segurar o edifício após a sua beneficiação.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com artigo 64.º, n.º 1, alínea f) e n.º 4, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suspender a cláusula 8.ª, n.º 2, do contrato de comodato até que estejam concluídas as obras a realizar pelo Clube Automóvel da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO COM 39,00 M².

234 - Para Beneficiação da Rua da Indústria, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio propriedade de Manuel Gaspar Henriques, Graciete Duarte de Sousa Henriques e Manuel Francisco Varela, que confronta a Norte com Caminho e Outros, a Sul com Estrada e Outros, a Nascente com Joaquim Domingues Farto e a Poente com Guilhermina Rosário Parreira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º. 2867 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 6054/20051014.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 39,00m², do prédio do qual são proprietários Manuel Gaspar Henriques, Graciete Duarte de Sousa Henriques e Manuel Francisco Varela, representados pela Cabeça de casal da herança de Manuel Francisco Varela, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2867 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 6054/20051014, que confronta a Norte com proprietários, a Sul com Estrada e Outros, a Nascente com Joaquim Domingues Farto e a Poente com Guilhermina Rosário

Parreira, para beneficiação da Rua da Indústria, que passa a integrar o domínio público, sem contrapartidas, conforme consta da ficha anexa (Anexo 10) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo os proprietários, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

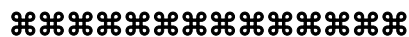
10 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO COM 346,00M². ARISTIDES AFONSO DE BARROS FERNANDES

235 - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio propriedade de Aristides Afonso de Barros Fernandes, Contribuinte n.º 118745824, que confronta a Norte com Alzira de Oliveira Pereira, a Sul com Caminho e Belbloco, a Nascente com José Domingues Silva e a Poente com Belbloco e Estrada, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 2256, 2257 e 10775 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 14971/120104. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (346,00m²) sem contrapartidas.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 346,00m², a desanexar do prédio de que é proprietário Aristides Afonso de Barros Fernandes, inscrita na matriz predial rústica sob os artigos 2256, 2257 e 10775 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 14971/120104, que confronta a Norte com Alzira de Oliveira Pereira, a Sul com Caminho e Belbloco, a Nascente com Aristides Afonso de Barros Fernandes e a Poente com Belbloco e Estrada, para Abertura de Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 11) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

236 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17:30 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião